

RESOLUÇÃO/CONSUNI Nº 026/2014

Alteração do Regimento dos Colegiados de Área do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí.

O Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, do Regimento Geral do Centro e, de acordo com o Parecer/CAEN Nº 007/2014,

RESOLVE

- Art. 1º.** Aprovar a Alteração do Regimento dos Colegiados de Área do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí.
- Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CONSUNI nº 05/2013.

Rio do Sul, 18 de Agosto de 2014.

Prof. M.e CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO
Presidente do CONSUNI

REGIMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DAS ÁREAS DA UNIDAVI

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. Os Colegiados de Área são órgãos deliberativos, técnicos, consultivos e de assessoramento das áreas de conhecimento, quanto à matéria de ensino em nível de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, e constituído em consonância ao que estabelece o Regimento Geral do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Colegiado de Área:

- I. Sugerir alterações curriculares;
- II. Estabelecer normas para desenvolvimento dos estágios curriculares;
- III. Definir e implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- IV. Apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assuntos de interesse dos cursos;
- V. Homologar as decisões tomadas “ad referendum” pelo Coordenador de Curso;
- VI. Analisar e emitir parecer de análise, referente às propostas encaminhadas pelos professores e acadêmicos, dos projetos de iniciação científica e de extensão;
- VII. Manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo CONSUNI ou pelas Pró-reitoria de Ensino Pró-reitorias;
- VIII. Exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da unidade de ensino;
- IX. Deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa, disciplinar e funcional, no âmbito da unidade de ensino;
- X. Elaborar normas internas de funcionamento da unidade de ensino, observadas as resoluções do CONSUNI;
- XI. Analisar e deliberar, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da unidade de ensino;
- XII. Analisar e emitir parecer, anualmente, sobre planejamento, o orçamento e o relatório de atividades da Área de Conhecimento, encaminhando-os às Pró-reitorias;
- XIII. Analisar e emitir parecer sobre alterações em matrizes curriculares, ementas e regulamentos de estágios, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Ensino;
- XIV. Propor alterações ao presente Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Os Colegiados das Áreas de Conhecimentos terão a seguinte composição:

- I. Os Coordenadores de Curso da respectiva Área de Conhecimento;
- II. Dois representantes do Corpo Docente de cada respectiva Área de Conhecimento;

- III. Dois representantes dos Discentes da respectiva Área de Conhecimento, indicados pelo Diretório Central de Estudantes;
- IV. Um representante da PROEN, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino;
- V. Um representante da PROPPEX, indicado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;

§ 1º. As funções dos membros dos Colegiados das áreas de Conhecimento da UNIDAVI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à comunidade acadêmica.

§ 2º. Os membros dos Colegiados das Áreas de Conhecimento da UNIDAVI serão eleitos pelos professores, em efetivo exercício no respectivo curso.

Art. 4º. O mandato de conselheiro será de 1 (ano), tendo início no mês de fevereiro, podendo ser reconduzido por igual período.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Os Colegiados das Áreas de Conhecimento terão a seguinte organização:

- I. Presidente;
- II. Secretaria;
- III. Membros.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. A presidência dos Colegiados das Áreas de Conhecimento da UNIDAVI será exercida por um dos coordenadores de curso indicado pela Pró-Reitoria de Ensino PROEN.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente do Colegiado de Área, a sessão será presidida pelo Coordenador de Curso membro do Colegiado com maior tempo de atividade na Unidavi.

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar, por meio impresso ou eletrônico, as reuniões dos membros integrantes de seus respectivos colegiados de Área de Conhecimento;
- II. Presidir as reuniões do seu respectivo colegiado de Área de Conhecimento abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- III. Propor as pautas das reuniões;
- IV. Resolver as questões de ordem;
- V. Designar Relator para os assuntos de competência do colegiado;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e dos demais ordenamentos superiores;
- VII. Decidir sobre o pedido de sustentação oral de cada interessado;
- VIII. Decidir sobre requerimento de aplicação de efeito suspensivo;
- IX. Encaminhar ao CONSUNI as propostas de reforma ao presente regimento.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 8º. A secretaria será exercida pelo(a) Secretário(a) dos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Secretário(a) dos Conselhos Superiores, a secretaria será exercida por um membro do Colegiado indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês em datas fixadas em resolução e/ou calendário estabelecido mediante deliberação tomada na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou por 1/3(um terço), no mínimo, de seus membros efetivos.

§ 1º. As sessões ordinárias independem de convocação, uma vez divulgada a resolução e/ou calendário que fixou suas datas, ressalvado ao Presidente a suspensão da respectiva reunião caso não haja assuntos específicos.

§ 2º. As sessões extraordinárias serão comunicadas por meio impresso ou eletrônico, onde se fará constar a pauta, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§ 3º. Os Colegiados das Áreas de Conhecimento da UNIDAVI instalarão suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 4º. Fica assegurado, a cada um dos membros, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém encaminhado o assunto à votação não mais poderá ser o mesmo objeto de debate.

§ 5º. As propostas, os requerimentos e as reclamações, relativas às áreas dos colegiados correspondentes, devem ser recebidas na Divisão de Procedimentos Acadêmicos e encaminhadas ao Presidente do respectivo colegiado, que tomará as providências que requeiram cada caso.

§ 6º. Os Colegiados das Áreas de Conhecimento da UNIDAVI deliberarão, por maioria simples de seus membros, nas matérias gerais e, com quórum qualificado de 2/3(dois terços), nas matérias especiais, sendo que o voto de cada membro será aberto.

§ 7º. Consideram-se matérias especiais:

- I. Alteração de Projetos Políticos Pedagógicos,
- II. Orçamento, e
- III. Alteração do presente Regimento.

Art. 10. Nas votações, o Presidente da sessão terá voto somente de desempate.

Art. 11. Os Presidentes dos Colegiados das Áreas de Conhecimento da UNIDAVI poderão, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, sem direito a voto.

Art. 12. As ausências não justificadas dos Conselheiros às reuniões por três vezes consecutivas, ou seis vezes intercaladas, serão comunicadas ao órgão por ele representado no Conselho para providenciar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro do Conselho poderá ser substituído mediante solicitação do órgão que representa nas situações que se configure impedimento definitivo.

Art. 13. As matérias sujeitas à análise pelos Colegiados das Áreas de Conhecimento da UNIDAVI serão examinadas em ordem cronológica e distribuição equitativa de relator.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 14. Da ordem dos Trabalhos:

- I. Abertos os trabalhos, o presidente determinará ao secretário, se for o caso, a leitura da pauta. Concluída a leitura, o Presidente porá em discussão as matérias da pauta na sequência em que dela constarem.
- II. Qualquer dos Conselheiros poderá propor alteração da pauta, para atribuir prioridade diversa da estabelecida, adotando-se a alteração se aprovada pelo Colegiado.

Art. 15. Decidindo o Colegiado por maioria simples, pela designação do relator para matéria que necessite de melhor apreciação técnica, será este designado pelo Presidente, considerando-se para esta escolha, especialmente, a vivência dos Conselheiros quanto à matéria em discussão.

Parágrafo único. As designações, previstas no caput deste artigo visarão a assegurar a distribuição igualitária das matérias entre os Conselheiros.

Art. 16. O relator designado deverá apresentar seu parecer até a primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º. Parágrafo Único. Para cada matéria somente será aberta a palavra durante 3 (três) minutos aos Conselheiros que se inscreverem para debatê-la, com direito à réplica ou tréplica de 1 (um) minuto.

§ 2º. O presidente concederá aos inscritos, que tiveram deferido seu direito de sustentação oral, o uso da palavra, pelo prazo de até 10 minutos, na reunião em que o processo estiver sendo analisado.

Art. 17. Concluídos os debates, o Presidente dará início à votação, assegurando-se declaração em separado de voto a qualquer dos Conselheiros que a requeira.

Art. 18. É vedado a qualquer membro dos Colegiados das Áreas de Conhecimento da UNIDAVI votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu conjugue, ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, deverá o membro do Colegiado de Área, interessado no assunto, retirar-se até o julgamento da matéria que provoque seu impedimento.

§ 2º. Salvo a hipótese prevista neste artigo, nenhum membro do Colegiado de Área pode recusar-se a votar.

Art. 19. A votação será aberta.

Art. 20. Finda a votação, o presidente apurará e proclamará o resultado, determinando ao secretário fazê-lo constar em ata, com as declarações de voto porventura requeridas pelos Conselheiros.

Art. 21. Até o início da votação, qualquer dos Conselheiros poderá pedir vistas, por uma só vez, da documentação relativa à matéria em deliberação que o Presidente da sessão deferirá, no máximo, até a sessão subsequente, para quando se adiará a deliberação.

§ 1º. Se mais de um Conselheiro pedir vista, os requerentes dividirão entre si o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º. O processo ao qual foi concedido vistas deve constar da pauta da reunião seguinte.

Art. 22. As deliberações dos Colegiados das Áreas de Conhecimento da UNIDAVI serão materializadas em Ata e “Pareceres”, homologados pelo Presidente, com a publicação no mural do respectivo Colegiado e na Página Oficial da Unidavi.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Colegiados, ou, ad referendum deste, pelo seu respectivo Presidente, no interstício de suas reuniões.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se especialmente os regimentos anteriores dos colegiados de área das ciências humanas, linguagens e artes, educação e comunicação.